



Câmara Municipal de Tijucas do Sul

Parecer nº 66/2022

Referente ao Projeto de Lei Municipal nº 25 de 18 de julho de 2022.

Autoria: Poder Executivo.

Assunto: Parecer ao Projeto de Lei Municipal nº 25 de 18 de julho de 2022, que dispõe sobre “o pagamento do Piso Salarial Nacional dos Agentes Comunitários de Saúde - ACS e de Agente de Combate às Endemias - ACE, na forma que dispõe o Art. 198, § 8º, § 9º e § 11 da Constituição Federal, com a redação que lhes deu a Emenda Constitucional nº 120, de 05 de maio de 2022”.

Da comissão de: Legislação, Justiça e Redação Final

I – RELATÓRIO

Nos termos do art. 52 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Tijucas do Sul, “compete à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, manifestar-se em todas as proposições que tramitem na Casa, quanto aos aspectos constitucional, legal, regimental, gramatical e lógico”, desta forma, este parecer traz a análise do Projeto de Lei supracitado.

É o breve relato dos fatos.

II – FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, indica-se que o Exmo. Sr. Prefeito Municipal solicita ao Presidente desta Casa de Leis, a apreciação do referido Projeto de Lei em regime de urgência especial, em conformidade com o disposto no art. 113, § 1º, do Regimento Interno da Câmara Municipal, “tendo em vista que necessitam aplicar o reajuste na folha do mês de julho, com efeitos financeiros desde a data da EC nº 102/2022, qual seja, 05 de maio de 2022”.

Nos termos do artigo 30, inciso I da Constituição Federal, art. 17 da Constituição Estadual e artigo 8, inciso I da Lei Orgânica Municipal, o Município possui competência para cuidar de assuntos de interesse local, razão pela qual o



Câmara Municipal de Tijucas do Sul

tema do projeto de lei em questão se insere no rol de competência da municipalidade.

Além de tratar-se de matéria de interesse local, destaca-se que a iniciativa do projeto de lei é de competência privativa do Chefe de Poder Executivo, nos termos do artigo 53, I e II e art. 65, VIII da Lei Orgânica Municipal

O Projeto de Lei em questão trata de um direito constitucionalmente já previsto (art. 198 §9º da CF), que dispõe que o vencimento base dos ACS e dos ACE não será inferior a 2 (dois) salários mínimos, e prevê que os recursos financeiros para pagamento do vencimento ou de qualquer outra vantagem serão repassados pela União ao Município.

Assim sendo, destaca-se que o projeto de lei em questão visa “ratificar” uma norma já existente, qual seja a Lei Federal nº 11.350/2006 e Lei 13.342/2016, bem assim o previsto em Constituição Federal. Não havendo, portanto, qualquer ilegalidade ou irregularidade, eis que a matéria tratada no presente já se encontra prevista em leis federais.

Deste modo, entendemos que o projeto obedece aos requisitos de legalidade e juridicidade, especialmente no que concerne à técnica legislativa, verificamos que o projeto obedece aos ditames da Lei Complementar nº 95, de 1998, que dispõe sobre a redação, elaboração e alteração das leis.

Portanto, não há objeção quanto a constitucionalidade e legalidade do projeto apresentado, estando atendidos os requisitos exigidos na legislação em vigor, ficando, por isso, garantida a juridicidade.

III – CONCLUSÃO

Considerando os fundamentos ora expostos, esta comissão por unanimidade de seus membros, opina pela **constitucionalidade e legalidade** do referido Projeto de Lei nº 25, de autoria do Poder Executivo.

É o parecer.

Sala da Comissão da Câmara Municipal de Tijucas do Sul, Paraná.

Tijucas do Sul, 21 de julho de 2022.



Câmara Municipal de Tijucas do Sul

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

Sidinei José de Lima
Presidente

Everaldo Schlosser
Secretário

João Guilherme Camargo
Relator